



## PARECER CONJUNTO

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise proposição apresentada em 26/12/2019, protocolo 20936, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marataízes Dispõe sobre o desenvolvimento funcional na carreira dos servidores da Câmara Municipal de Marataízes; regulamenta a avaliação de desempenho e a progressão; altera a estrutura de vencimento dos cargos, e dá outras providências.

O Projeto de Lei 73/2019, veio a essas Comissões para análise e parecer, instruído com parecer orientador juntado pela Assessoria Jurídica, de 26/12/2019, opinando pelo regular processamento da matéria.

A proposição tramita com pedido de urgência especial, razão pela qual, em adiantado, opina-se pela aprovação da tramitação no regime requerido, devendo, caso aprovado o Parecer, ser lido e votado em Sessão única.

Tem-se que todo esse trabalho realizou-se à luz do Acórdão nº 1.855/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que recomendou a reestruturação de carreira, redução de vencimentos, revisão ou rescisão de contratos, redução e/ou extinção de cargos em comissão e redução de 20% das despesas em folha de pagamento.

Depreende-se que a Comissão Especial foi composta, inicialmente, pelos seguintes servidores: Gedson Alves da Silva, Daiana Araújo de Carvalho Oliveira, Fabrícia de S. Santos Mesquita, Poliana Costa Pinto Leonardo e como suplente a servidora Maria Elizabeth Duarte Ruffolo escolhidos, através de voto aberto entre os servidores presentes em reunião realizada no dia 16 de julho de 2019 com participação de todos os servidores efetivos e registrado em ata protocolizada sob o número 19.962/2019.

A portaria nº 103/2019, de 17 de julho de 2019 designou a Comissão especial que ficou composta pelos servidores Gedson Alves da Silva, Daiana Araújo de Carvalho Oliveira, Fabrícia de S. Santos Mesquita, Kézia Rodvalho Costa, Jones Brumana bem como o Assessor Jurídico designado para dar suporte técnico quanto a legalidade das proposições Dr. Edmilson Gariolli. Os trabalhos da comissão foram realizados em reuniões gerais e reuniões intermediárias previamente agendadas e registradas em atas, conforme segue resumos.

As deliberações feitas nas reuniões que exigiam pedidos de informações a outros setores para continuidade dos trabalhos foram realizadas e analisadas à medida que as respostas eram trazidas ao conhecimento de todos os membros da Comissão.



É o relatório.

## II - PARECER DO RELATOR

Naquilo que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

X - criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar a respectiva remuneração;

XV - legislar sobre organização e prestação de serviços públicos.

Sob o aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, o projeto foi apresentado a esta Casa pelo Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza a Lei Orgânica, segundo o qual compete privativamente ao Prefeito:

De toda sorte, registre-se que, em se tratando de matéria que regula regime jurídico de servidores públicos, a proposição deverá seguir seu regular curso legislativo.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma apresentada clara e com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual, OPINAMOS pelo prosseguimento da tramitação legislativa.

Ressalta-se que o Poder Executivo deverá encaminhar, antes do envio do referido autógrafo de lei declaração de atendimento à legislação fiscal quanto à disponibilidade financeira para custeio, bem como estudo de impacto detalhando as despesas eventualmente suportadas.

É o parecer conjunto dos Presidentes-relatores.

Vereador **Bruno Machado da Costa** pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Vereador **Rogério Viana Alves**, pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

## III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS



O Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Ademilton Rodovalho Costa**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Carlos de Freitas Fernandes**, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Edmo Carlos Brandão Mendes**, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

#### **IV - DECISÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

#### **Bruno Machado da Costa**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

#### **André Luiz Silva Teixeira**

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

#### **Ademilton Rodovalho Costa**

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

#### **Rogério Viana Alves**

Presidente Relator da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: [ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br)

**Carlos de Freitas Fernandes**

Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

**Edmo Carlos Brandão**

Membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas